



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA RESTAURANTE FAMÍLIA MARCHESINI LTDA., PARA FORNECIMENTO DE ATÉ 20.280 REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE PLÁSTICO (TIPO MARMITEX).

Procedimento Licitatório nº 449/2021

Pregão Eletrônico nº 124/2021

Contrato nº 113/2021

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliado na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **RESTAURANTE FAMÍLIA MARCHESINI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.269.134/0001-63, com sede na Rua Candido Bueno, nº 535, Bairro Joaquim Alface, CEP: 13.919-158, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio Proprietária Senhor **Maurício Marchesini**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 24.836.532-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 158.419.338-76, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 420, Bairro Santa Cruz, CEP: 13.919-062 no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que segue.

1. – OBJETO

1.1. Fornecimento de até 20.280 refeições acondicionadas em embalagens descartáveis de plástico (tipo marmitex), conforme especificações descritas abaixo e no **ANEXO I** parte integrante do Edital.

Item	Quantidade	UN	Especificação
1	Até 16.230 (Cota Principal)	UN	Fornecimento de refeições acondicionadas em embalagens descartáveis de plástico (tipo marmitex), conforme demais especificações descritas no Anexo I , parte integrante do edital.
2	Até 4.050 (Cota Reservada ME/EPP)	UN	Fornecimento de refeições acondicionadas em embalagens descartáveis de plástico (tipo marmitex), conforme demais especificações descritas no Anexo I , parte integrante do edital.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Eletrônico nº 124/2021;
- b-) Procedimento Licitatório nº 449/2021;
- c-) Proposta da **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger o fornecimento do objeto contratado.

3.0 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: PRAZOS E CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

3.1. - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei 8.666/93 e da jurisprudência da E. TCE/SP.

3.2. Toda sexta-feira ou no último dia útil da semana (no caso de feriados), a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** a relação contendo os nomes dos funcionários, bem como as quantidades e locais de entrega das refeições que serão fornecidas na semana subsequente.

3.2.1. As ordens de fornecimento com os dados necessários para o fornecimento do objeto serão enviadas por e-mail.

3.2.2. As refeições para o almoço deverão ser entregues impreterivelmente até às 10h30min, enquanto as refeições para o jantar deverão ser entregues entre às 18h00 e 18h30min.

3.2.2.1. As refeições serão fornecidas de segunda-feira a domingo.

3.2.2.2. A quantidade estimada para fornecimento do objeto é de 130 (cento e trinta) refeições diárias de segunda-feira a sábado e de 02 (duas) refeições aos domingos, sendo 01 (uma) para o almoço e 01 (uma) para o jantar.

3.2.3. As refeições solicitadas pela Secretaria de Obras e Serviços deverão ser entregues nos seguintes endereços:

a) Secretaria de Obras e Serviços (almoço)

Avenida Pacífico Moneda, nº 1.000, Vargeão, Jaguariúna – SP

b) Departamento de Água e Esgoto (Almoço e Jantar)

Avenida Maranhão, nº 420, Bela Vista, Jaguariúna – SP

c) Divisão de Velório e Cemitério (Almoço)

Avenida Marginal, s/n, Santa Cruz, Jaguariúna – SP

3.2.3.1. Os locais de entrega poderão ser alterados, porém a **CONTRATADA** será previamente comunicada.

3.2.3.2. As entregas serão feitas somente no Município de Jaguariúna.

3.3. A cada entrega a **CONTRATADA** deverá apresentar recibo em duas vias, sendo uma entregue ao responsável pelo recebimento da refeição e outra para seu controle que deverá estar anexado a nota fiscal para comprovar o fornecimento.

3.3.1. Caberá a **CONTRATADA** preencher os dados do recibo, com data, quantitativo e local, bem como, solicitar o atesto do responsável pelo recebimento.

3.4. Os custos da entrega e transporte das refeições são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.5. Mais informações para a execução do objeto estão no **Anexo I**, parte integrante do Edital.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.6.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.

3.6.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

3.6.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços.

3.6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais e previdenciários, assistência médica e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício.

3.6.5. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações da **CONTRATANTE**, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

3.6.6. A **CONTRATADA** deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**.

3.6.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.

3.6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.0. – VALORES

4.1. Os preços unitários e totais para a fornecimento do objeto constante em Cláusula 1.1 são de: **Item 01**, com preço unitário de R\$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos), totalizando o valor de R\$ 313.239,00 (trezentos e treze mil, duzentos e trinta e nove reais); e **Item 02**, com preço unitário de R\$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos), totalizando o valor de R\$ 78.165,00 (setenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais, apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais perfazem o valor global estimado de **R\$ 391.494,00 (trzentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)**.

4.2. – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: N° 02 12 01 15.452.0024.2024 3.3.90.30.00 1 - **TESOURO PRÓPRIO**.

5.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. – A cada período de 15 (quinze) dias, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal eletrônica (NF-e), com relatório em anexo relatando as Ordens de Fornecimento atendidas, ao endereço eletrônico obras@jaguariuna.sp.gov.br com cópia para eduardo.fabbio@jaguariuna.sp.gov.br a qual será conferida e vista pelo fiscal do contrato e pela Secretária de Obras e Serviços.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.2. – Devem ser indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): a descrição do objeto e sua quantidade; os números do pregão, do contrato; os números da agência e da conta bancária em que o pagamento deve ser realizado.

5.2.1 - A conta bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2.2. - Não será aceita a indicação de conta poupança.

5.3. - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

5.4. - Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes “pró-rata temporis” sobre o atraso.

5.5. - Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de recolhimento mensal do FGTS, do INSS e do pagamento dos salários dos funcionários envolvidos no fornecimento do objeto, documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

6.0 - PENALIDADES:

6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento) do valor da ordem de fornecimento, por dia de atraso injustificado, na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a execução do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.4. As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.5. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que a **CONTRATADA** pleiteie indenização suplementar.

6.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0 – RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10.0. TOLERÂNCIA



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.0. VALOR DO CONTRATO

11.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 391.494,00 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)**, para todos os efeitos legais.

12.0. VIGÊNCIA:

12.1. Este contrato vigorará por 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.666/93 e a jurisprudência do E. TCE/SP.

13.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.0. FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 17 de novembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

RESTAURANTE FAMÍLIA MARCHESINI LTDA.
Maurício Marchesini
RG Nº: 24.836.532-0 SSP/SP
CPF/MF Nº: 158.419.338-76

Testemunhas:

Ricardo Antônio Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Aline Fernanda Arruda Leite
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 124/2021

Procedimento Licitatório nº 449/2021

Contrato nº 113/2021.

Objeto: Fornecimento de até 20.280 refeições acondicionadas em embalagens descartáveis de plástico (tipo marmitex). – Itens 01 e 02.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: RESTAURANTE FAMÍLIA MARCHESINI LTDA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 17 de novembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Maurício Marchesini

Cargo: Empresário

CPF: 158.419.338-76

E-mail: restaurantefamiliamarchesini@gmail.com / marcioheriton@gmail.com

Telefone: (19) 3867-

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Angélica Santana

Cargo: Secretária de Obras e Serviços

CPF: 226.986.818-88

Assinatura: _____